



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LIDO EM: 02/03/2026
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Dispõe sobre o sepultamento de animais de estimação (cães e gatos) em cemitérios públicos e particulares no Município de Horizonte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Horizonte/CE, o sepultamento de cães e gatos em campos e jazigos de propriedade de seus tutores, localizados em cemitérios públicos.

Art. 2º O sepultamento de que trata esta Lei obedecerá às normas sanitárias e ambientais vigentes, cabendo ao órgão municipal competente a fiscalização e a edição das normas técnicas necessárias para garantir a salubridade pública.

Parágrafo único. É vedado o sepultamento de animais que tenham falecido em decorrência de zoonoses ou doenças infectocontagiosas que representem risco à saúde pública, conforme laudo veterinário exigido no ato do sepultamento.

Art. 3º As despesas decorrentes do sepultamento, incluindo taxas de serviço e traslado, serão de inteira responsabilidade da família do concessionário do jazigo.

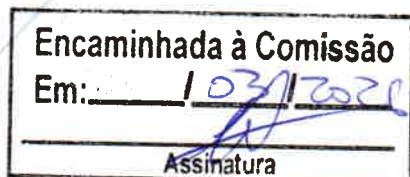
Art. 4º Os cemitérios particulares situados no município poderão aderir às disposições desta Lei, desde que autorizados por seus respectivos conselhos administrativos e observadas as normas de Vigilância Sanitária.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos administrativos e os protocolos de biossegurança necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 02 dias de março de 2026.

ANTÔNIO CARLOS GOMES
Vereador



RECEBIDO EM:
02/03/2026
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 016/2026

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na evolução do paradigma das relações humanas com os animais de estimação, consolidando o conceito jurídico e social de "família multiespécie". O vínculo afetivo entre tutores e seus pets transcende a visão patrimonialista, sendo reconhecido pelo direito contemporâneo como parte integrante da unidade familiar.

A proposta apresenta-se como medida de triplo alcance: **a) Humanitário:** Atende ao desejo dos cidadãos de manterem seus animais de estimação próximos aos seus entes queridos, respeitando o processo de luto e a dignidade do vínculo afetivo construído ao longo da vida; **b) Saúde Pública e Ambiental:** O projeto oferece uma alternativa legal e segura para a destinação final dos corpos, mitigando o risco de descarte irregular em terrenos baldios ou logradouros públicos, o que gera graves problemas de contaminação do solo e de saúde pública. **c) Segurança Jurídica:** Ao delegar ao Poder Executivo e à Vigilância Sanitária o estabelecimento de protocolos (como a vedação de sepultamento em casos de doenças infectocontagiosas), o Município garante que a prática ocorra de forma salubre e controlada, sem ferir as normas ambientais.

Iniciativas semelhantes já vêm sendo adotadas com sucesso em diversos municípios brasileiros, servindo como modelo de gestão pública moderna e empática. Ante o exposto, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Iniciativas semelhantes já vêm sendo adotadas com sucesso em diversos municípios brasileiros, servindo como modelo de gestão pública moderna e empática.

Face ao exposto, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 02 dias de janeiro de 2026.



ANTONIO CARLOS GOMES

Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.

PARECER nº 020/2026, AO PROJETO DE LEI Nº 016/2026 DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA: Dispõe sobre o sepultamento de animais de estimação (cães e gatos) em cemitérios públicos e particulares no Município de Horizonte e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 016/2026, de autoria do Poder Legislativo, tem por finalidade, dispor sobre o sepultamento de animais de estimação (cães e gatos) em cemitérios públicos e particulares no Município de Horizonte e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 016/2026, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 05 dias de março de 2026.

Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS;** Sim ao relatório (X)

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;** Sim ao relatório (X)

Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB.** Sim ao relatório ()

PARECER N° /2026 AO PROJETO DE LEI N° 016 DE 2026

Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 016/2026. Objeto: Sepultamento de animais de estimação em cemitérios municipais.

RELATÓRIO

Cuida o presente parecer do **Projeto de Lei nº 016/2026**, de iniciativa do Vereador Antônio Carlos Gomes , que "*Dispõe sobre o sepultamento de animais de estimação (cães e gatos) em cemitérios públicos e particulares no Município de Horizonte*". A proposta visa autorizar o sepultamento desses animais em campas e jazigos de propriedade de seus tutores , fundamentando-se no conceito de "família multiespécie" e em questões de saúde pública.

MÉRITO

Competência e Iniciativa

A matéria insere-se no interesse local (Art. 30, I, da Constituição Federal), uma vez que a administração de cemitérios e a vigilância sanitária são competências municipais. A iniciativa parlamentar é legítima, pois não cria cargos ou atribuições específicas que gerem aumento direto de despesa obrigatória imediata, tratando-se de norma autorizativa e regulamentar de uso de espaços públicos e privados.

Aspectos Sanitários e Ambientais

O projeto apresenta cautelas jurídicas essenciais para sua validade:

- **Segurança Biológica:** O Art. 2º estabelece a obrigatoriedade de observância às normas sanitárias e ambientais.
- **Restrição por Zoonoses:** É expressamente vedado o sepultamento de animais mortos por doenças infectocontagiosas ou zoonoses, exigindo-se laudo veterinário no ato.
- **Fiscalização:** Delega ao órgão municipal competente a fiscalização e a edição de normas técnicas para garantir a salubridade.

CONCLUSÃO

Sob o aspecto jurídico-legal, o **Projeto de Lei nº 016/2026** é juridicamente viável e constitucional. Ele atende a uma demanda social contemporânea (bem-estar animal e luto) e oferece uma solução para o descarte irregular de carcaças, o que previne a contaminação do solo e do lençol freático. O projeto de lei é claro ao determinar que todos os custos — incluindo taxas de serviço e traslado — são de inteira responsabilidade da família concessionária do jazigo, não onerando o erário municipal.

É o parecer, s.m.j.



MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS